



155

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 de proc.
n.º 553 de 1997

Projeto de Lei nº 01 - PL
01-0553/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 17 JUN 1997
C.A.S. - C.A.S. E JUSTIÇA;
ADM. - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
T.M. - TRANS. E TRAF. MARÍTIMO;
S.A.S. - SAÚDE, MÉR. SOCIAL E TRAF.;
F.L.A.C.S. - FINANÇAS E ORÇAMENTO.
PRESIDENTE

“ Disciplina as embalagens de álcool de uso doméstico na cidade de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização de álcool de uso doméstico em embalagens superiores a 250 ml na cidade de São Paulo .

Artigo 2. - Os infratores serão punidos com as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - suspensão temporária da autorização de funcionamento;
- III - cassação da autorização de funcionamento.

Parágrafo primeiro - A multa estabelecida no inciso I deste artigo será de 50 Unidades Fiscais do Município, ou outra unidade que venha substituí-la.

SEÇÃO DE REVISÃO
COD. 0522
17 JUN 1997
-DT. 10-



Publ. n.º 02
n.º 553 de 1997

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo segundo - A autoridade administrativa, responsável pela aplicação das penalidades previstas, deverá aplicá-las progressivamente.

Artigo 3º - O executivo municipal regulamentará a presente lei em trinta dias a partir de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de junho de 1997

Arselino Tatto
vereador líder da bancada do P.T.